

Histórico

A ABERDEEN DO BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Aberdeen"), na qualidade de gestora de fundos de investimento, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar serviços de gestão de carteira, define por meio deste documento - em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e de acordo com as diretrizes emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA - a política ("Política de Voto") para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de emissores de ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento geridos pela Aberdeen ("Fundos").

Política

Disposições Gerais

O exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelos Fundos é uma atribuição da Aberdeen, na qualidade de gestora de Fundos de Investimentos. Deste modo, o exercício do direito de voto deverá ser exercido diretamente pela Aberdeen, de acordo com esta Política de Voto e nos termos dos respectivos regulamentos dos Fundos. A Aberdeen deverá adotar os melhores padrões de prudência e diligência que uma pessoa prudente usualmente dedica à gestão de seus próprios negócios, evitando quaisquer ações que possam prejudicar a natureza fiduciária de seu relacionamento com os clientes.

A Aberdeen envidará esforços para exercer o direito de voto em todas as assembleias, tanto assembleias gerais anuais quanto assembleias gerais extraordinárias. No entanto, dependendo da matéria a ser deliberada, ou, caso seja identificada uma das hipóteses relacionadas no tópico "Voto Facultativo", o exercício da Política de Voto não será obrigatório.

Esta Política de Voto não será aplicável aos:

- Fundos de investimento, exclusivos ou restritos, caso aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento especificado que a Aberdeen não adota a Política de Voto para tal fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts – BDRs".

Matérias Relevantes Obrigatórias

Como regra geral, a Aberdeen deverá exercer o direito de voto em relação aos assuntos classificados como "Matérias Relevantes Obrigatórias", observado o disposto no tópico "Voto Facultativo".

No caso de ações, seus respectivos direitos e desdobramentos:

- a) Eleição dos representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração, salvo em caso de resolução por eleição de chapa única contendo todos os diretores, no qual a Aberdeen poderá optar por abster-se;
- b) Aprovação de planos de opção de compra de ações como forma de remuneração da alta administração da empresa, quando tal incluir opções de compra do tipo "dentro do preço (ou seja, quando o preço de exercício da opção é inferior ao valor da ação subjacente, considerando a data do edital de convocação da assembleia);

- c) Aquisição, incorporação, fusão, cisão, mudança de controle, reestruturações societárias, alteração ou conversão de ações e outras alterações do estatuto social, que possam, no entendimento da Aberdeen, causar um impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) Outros assuntos que possam requerer tratamento especial, a critério da Aberdeen.
2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração em relação àqueles inicialmente acordados para a transação.
3. No caso de participações detidas pelos Fundos em outros fundos de investimento (cotas de Fundos de Investimento):
- a) Alterações na política de investimento que possam alterar a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu grupo ou conglomerado financeiro;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Mudanças nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão, implicando em mudanças nas condições listadas anteriormente;
 - f) Liquidação do fundo de investimento; e
 - g) Assembleia de cotistas realizada nas hipóteses previstas no Artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Voto Facultativo

Ainda que seja uma das matérias constantes do tópico “Matérias Relevantes Obrigatórias”, o exercício do direito de voto, nos casos enumerados abaixo se dará excepcionalmente a critério da Aberdeen:

- 1. Quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja Capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- 2. Quando o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro detido pelos Fundos nos fundos de investimento;
- 3. Quando a participação total detida pelos Fundos sob gestão, sujeitos a esta Política de Voto na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- 4. Em situação de conflito de interesses; ou
- 5. Caso as informações fornecidas pelo emissor do ativo financeiro forem insuficientes para a tomada de decisão da Aberdeen, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

Conflitos de Interesse

A Aberdeen implementou procedimentos para tratar de conflitos de interesse a fim de assegurar o tratamento adequado das decisões de voto onde houver um potencial conflito de interesse. O princípio da política de conflitos de interesse da Aberdeen é simples - exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos geridos pela Aberdeen, de acordo com seu dever fiduciário. As principais etapas deste processo incluem a identificação prévia de potenciais conflitos, checagens com quaisquer recomendações de voto que tenham sido realizadas por terceiros contratados, e manutenção de registros do racional utilizado nas decisões de voto.

Processo de Tomada de Decisão

Os assuntos submetidos às assembleias gerais deverão ser analisados pelo time de Mercados Emergentes de Renda Variável, que é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, bem como pela condução do processo de tomada de decisão, registro e exercício dos direitos de voto de cada emissor nas respectivas assembleias gerais

Após a análise dos editais de convocação de assembleia geral e discussão das matérias propostas, o time prepara instruções de voto ao representante legal que participará da reunião, com base em pesquisas e pareceres técnicos elaborados pelos departamentos da Aberdeen e terceiros, se necessário. As decisões e instruções de voto são devidamente documentadas e mantidas em registros internos.

Quando surgirem questões controversas relacionadas a propostas apresentadas em assembleia de cotistas, a Aberdeen deverá de uma maneira usual contatar os executivos da empresa para discutir os pontos de vista e esclarecer eventuais dúvidas.

Vale dizer que, pesquisas e recomendações fornecidas por terceiros sobre assuntos submetidos a assembleias são, por vezes, contribuições úteis para a análise de questões complexas ou controversas. No entanto, a ênfase colocada pela Aberdeen na comunicação frequente com os executivos das empresas e condução de pesquisas e análises em profundidade significa que este tipo de pesquisa fornecida por terceiros serve como um complemento e não um substituto para a decisão da própria Aberdeen quanto ao exercício do direito de voto.

Divulgação aos Cotistas

O teor do voto bem como a justificativa dos votos referentes as assembleias gerais serão encaminhados ao administrador dos Fundos mensalmente, para serem incluídos no Relatório Perfil Mensal que será submetido à CVM até o dia 10 de cada mês.

A Aberdeen manterá em sua sede, à disposição dos cotistas, o resumo dos votos proferidos que poderá ser solicitado por meio do seguinte endereço eletrônico: contato.brasil@aberdeen-asset.com .